



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 79

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 11/79

Isenção de multas, juros, etc., até 31 de outubro de 1979,

Todos os contribuintes dos impostos municipais, do exercício de 1978, e anteriores.

PROJETO DE ^{LEI} DELIBERAÇÃO N.º 10/79

DELIBERAÇÃO N.º _____

102 068-20



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 10/79
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

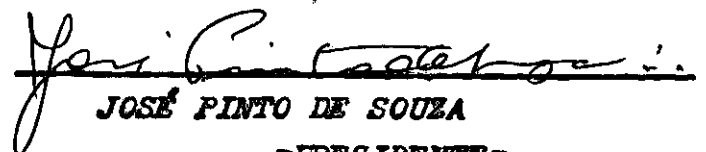
LEI
=====

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de outubro de 1979, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e de Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1978 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1979



JOSE PINTO DE SOUZA

=PRESIDENTE=



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 10/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEQUINTE,


LEI

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de outubro de 1979, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e de Taxa de Alvará de Localização de exercício de 1978 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1979



JOSE PINTO DE SOUZA

=PRESIDENTE=

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO LEI 11/79

APROVADO
18/09/79
Presidente

Os membros abaixo assinados da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, são de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei 11/79, por se tratar de uma medida Justa e que virá em benefício de todos.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 1979.

Antônio Augusto Soares
Almir Vilhena Azevedo
João Ribeiro dos Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei n. 11/79.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 1979.

Orlando Ribeiro de Alencar
Almir Roberto dos Santos
Rivaldo Ricardo dos Santos

APROVADO
18/09/79
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 11/79

Em, 13 de setembro de 1979

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. Excia., o incluso Ante-Projeto de Lei nº 11/79, o qual trata de isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1978 e anteriores.

Esclareço aos eminentes Edís que com a isenção, a receita tributária, assim como a dívida ativa sofrerão considerável elevação na arrecadação, pois, obviamente, a anistia oferecem maiores condições financeiras aos contribuintes para se quitarem perante os Cofres Municipais. É exatamente por esta razão que solicito de V. Excia., seja a isenção aos contribuintes aludido ao Ante-Projeto de Lei nº 11/79, estendida até o dia 31 de outubro de 1979.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a V. Excia., os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

AO EXMº SR.

JOSÉ PINTO DE SOUZA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N É S T A



Estado do Rio de Janeiro

Hum 2 Via

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~ANEXO~~ PROJETO DE LEI Nº ¹⁰ 13/79

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 14/09/79

PRESIDENTE

EM REGIME DE URGÊNCIA



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ~~E SU SANÇÃO~~ A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 14/09/79

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO

Em 18/09/79

PRESIDENTE

LEI :

APROVADO

Em 18/09/79

PRESIDENTE

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de outubro de 1979, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1978 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 1979

Genecy Mendonça

GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

Antonio Ribeiro da Silva

Amara Bragosa

Sereno Chérise

Osvaldo Ricardo dos Santos

Phy Roberto dos Santos

Coelho Ribeiro de Oliveira

Antonio de Almeida

Paulo Roberto

Antônio do Prado Sales

Abraão de Jesus

Yago Pereira